



OFÍCIO VEREADOR Nº 708/2020

São Roque, 30 de junho de 2020.

Ilustríssimos representantes do Comitê,

Conforme o artigo 6º da Carta Magna, que:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015) **(GRIFO NOSSO)**

A inclusão do direito à alimentação no rol dos direitos elencados no artigo 6º da Constituição Federal, traz aos cidadãos brasileiros melhores condições de vida, pois a partir da inclusão do direito à alimentação como um dos direitos sociais, **o Estado torna-se obrigado, a assegurar a todos, não somente o direito à alimentação, mas sim a uma alimentação com qualidade.**

Diante do exposto, sabendo da relevância de se garantir a transparência na gestão do gasto do dinheiro público, **solicita-se ao Comitê de Crise de Combate ao Covid-19 o encaminhamento das cópias das notas fiscais de compra, bem como todo o processo administrativo referente à aquisição das cestas básicas (kits-merenda) entregues no Município, nessa segunda remessa.**

Este Vereador que vos subscreve coloca-se à disposição do Comitê para contribuir com ideias e estratégias no combate à pandemia de Covid-19.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Cabe salientar que, este Vereador, como **cidadão** são-roquense e membro do Poder Legislativo Municipal, cuja função típica é fiscalizar órgãos e entidades da Administração Pública, tem o **direito líquido e certo de obter acesso às informações**, de acordo com a decisão recente do STF, em anexo.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar os meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
(GUTO ISSA)
Vereador

Aos
Ilustríssimos representantes do
COMITÊ DE CRISE E COMBATE AO COVID-19
(Instituído pelo Decreto Municipal nº 9.266, de 10/05/2020)

PROTOCOLO Nº CETSRS 30/06/2020 - 14:31 5440/2020



ANEXO

RESUMO DA DECISÃO DO STF

Um parlamentar, na condição de cidadão, pode pedir informações ao Poder Executivo, exercendo o direito de acesso à informação individual e diretamente. Assim entendeu, de forma unânime, o Supremo Tribunal Federal no dia 25 de abril de 2018. O Plenário julgou recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, envolvendo um vereador que cobrava dados da Prefeitura de Guiricema (MG).

Marcos Antônio Ribeiro Ferraz teve negado o pedido para ter acesso a informações e documentos sobre contratos com fornecedores. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais concluiu que a medida representaria ingerência indevida de um poder em outro.

A decisão foi derrubada pelo STF. A tese aprovada estabeleceu que “o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso à informação, de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do artigo 5º da Constituição Federal, e das normas de regência desse direito”.

O ministro Dias Toffoli, relator da ação, diferenciou o caso analisado e os precedentes do Supremo. “Muitas vezes, quando o parlamentar é vencido no plenário, não pode depois, diretamente, tentar obter informações. Mas, aqui, não se trata de informações sigilosas, de uma comissão parlamentar de inquérito. São informações dadas a qualquer cidadão, mesmo que não seja parlamentar”, apontou.

Toffoli disse ainda que o acesso à informação, no Brasil, está disciplinado pela Lei de Transparência e pela norma que regula a ação popular (Lei 4.717/1965). O texto garante a qualquer cidadão requerer — judicial ou diretamente — informações à administração pública.

“Um parlamentar não é menos cidadão, até porque para ser parlamentar e elegível ele há de ser um cidadão brasileiro”, enfatizou Toffoli.

Fonte: <https://www.conjur.com.br/2018-abr-26/parlamentar-pedir-individualmente-informacoes-executivo>

TESE DE REPERCUSSÃO GERAL (RE 865401 / MG)

O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito.